



LEI Nº880 /2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, *Aprovou* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 8.500.000,00, (Oito milhões e quinhentos mil Reais), conforme Anexos.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 5.675.500,00 (Cinco milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.824.500,00 (Dois milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$ 421.642,00
1300-Receita Patrimonial	R\$ 51.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$ 36.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$ 8.900.560,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$ 83.300,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 9.492.502,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ 1.337.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



(+) Receitas de Capital..... R\$ 345.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 8.500.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo..... R\$ 382.000,00
02 – Poder Executivo..... R\$ 8.118.000,00
Total do Orçamento por Órgão..... R\$ 8.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 8.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 3.648.320,00
3 – Outras Despesas Correntes R\$ 4.121.430,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos R\$ 650.250,00
5 – Inversões Financeiras..... R\$ 0,00
9 – Reserva de Contingência
7 – Reserva de Contingência..... R\$ 80.000,00
Total do Orçamento R\$ 8.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 8.500.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 - Legislativa..... R\$ 382.000,00
04 - Administração..... R\$ 1.471.000,00
08 - Assistência Social..... R\$ 713.400,00
10 - Saúde..... R\$ 2.111.100,00
12 - Educação..... R\$ 2.291.500,00
13 - Cultura..... R\$ 37.000,00
15 - Urbanismo..... R\$ 874.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



20 - Agricultura.....	R\$	302.000,00
26 - Transporte.....	R\$	25.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	103.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	110.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	80.000,00

Total do Orçamento..... R\$ 8.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:..... R\$ 8.500.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;
- III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;
- IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
- VI- A transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Artigo 6º - Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2010 a 2013 e os anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2010.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 05 de Novembro de 2009.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

